



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO Nº 762/2022  
DATA DO RECEBIMENTO 8/8/22  
HORA DO RECEBIMENTO 13h51

**PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022**

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 46/2018 e dá  
outras providências**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 50 e 51 da Lei Complementar Municipal nº 46/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 50. O valor da taxa de ocupação será àquele previsto na Tabela VII desta Lei Complementar.*

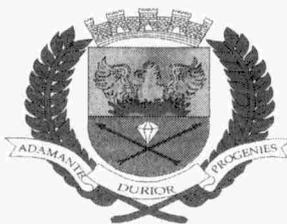
*Art. 51. A entidade organizadora do evento será dispensada do pagamento da taxa de ocupação de espaço público, quando se tratar de:*

- a) evento esportivo ou educacional sem fim lucrativo;*
- b) entidade declarada por Lei de utilidade pública, entidade filantrópica ou beneficente, e clubes de serviços, quando o evento for de caráter filantrópico ou beneficente;*
- c) autarquias ou órgãos da União, Estados e dos Municípios.*

**Art. 2º** Ficam incluídos o art. 51-A e a Tabela VII à Lei Complementar Municipal nº 46/2018, com as seguintes redações:



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP: 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Diamantino

*Art. 51-A. As demais regras relacionadas à taxa de ocupação dos espaços públicos serão regulamentadas por Decreto Municipal.*

### TABELA VII

#### 1. Do Valor da Taxa de Ocupação de Espaço Público

IMÓVEL	EVENTO	PERÍODO	VALOR (UPFD)
Parque de Exposição 'Serafim Adalberto Ticianeli'	Sem fim lucrativo	Por dia	50
	Com fim lucrativo	Por dia	70
	Estritamente filantrópico/beneficente	Por dia	Isento
	Educacional sem fim lucrativo	Por dia	Isento
Centro de Eventos "Juarez de Abreu"	Sem fim lucrativo	Por dia	30
	Com fim lucrativo	Por dia	50
	Estritamente filantrópico/beneficente	Por dia	Isento
	Educacional sem fim lucrativo	Por dia	Isento
Autódromo Municipal "Zenir Barbieri"	Sem fim lucrativo	Por dia	Isento
	Com fim lucrativo	Por dia	30
	Esportivo sem fim lucrativo	Por dia	Isento
Mini Centro Olímpico "Darcy Capistrano de Oliveira Filho" - SEM Utilização da Piscina	Sem fim lucrativo	Por dia	20
	Com fim lucrativo	Por dia	40
	Esportivo sem fim lucrativo	Por dia	Isento
Mini Centro Olímpico "Darcy Capistrano de Oliveira Filho" - COM Utilização da Piscina	Sem fim lucrativo	Por dia	40
	Com fim lucrativo	Por dia	80
	Esportivo sem fim lucrativo	Por dia	Isento
Ginásio de Esportes "Darcy Capistrano de Oliveira"	Sem fim lucrativo	Por dia	18
	Com fim lucrativo	Por dia	36
	Esportivo sem fim lucrativo	Por dia	Isento
Ginásio de Esportes "Delvair Vieira Costa"	Sem fim lucrativo	Por dia	08
	Com fim lucrativo	Por dia	16
	Esportivo sem fim lucrativo	Por dia	Isento
Estádio Municipal "João Batista de Almeida"	Sem fim lucrativo	Por dia	50
	Com fim lucrativo	Por dia	70
	Esportivo sem fim lucrativo	Por dia	Isento
Praças Públicas	Sem fim lucrativo	Por dia	Isento
	Com fim lucrativo	Por dia	70
Quadras Poliesportivas	Sem fim lucrativo	Por dia	Isento
	Com fim lucrativo	Por dia	05
Ruas e Avenidas	Sem fim lucrativo	Por dia	Isento
	Com fim lucrativo	Por dia	05
Canteiros para publicidade	Sem fim lucrativo	Por mês	02





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

	Com fim lucrativo	Por mês	05
--	-------------------	---------	----

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 07 de julho de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP: 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br)



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**MENSAGEM AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022**

**Excelentíssimos Senhores,**

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 07/2022, de nossa iniciativa, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 46/2018.

O projeto visa estabelecer novas regras e valores relativos à taxa de ocupação de espaços públicos, em especial a valores, considerando que a taxa vigente correspondente ao valor ínfimo de 03 (três) UPFD, isto é, R\$ 107,04 (cento e sete reais, e quatro centavos), que não é suficiente para a manutenção dos respectivos espaços públicos.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos Alunies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei complementar.

Diamantino/MT, 07 de julho de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA  
DIAMANTINO**  
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br